Ofício nº 052/CMNM - GVAS/2026

Nova Mamoré/RO, 09 de novembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municípal de Nova Mamoré

Ao Ilustríssimo Senhor
ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde (SEMUSA)

Assunto: Solicitação de regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Senhores,

Ao cumprimentá-los respeitosamente, sirvo-me do presente, por meio deste, no exercício das atribuições inerentes ao mandato de Vereador , vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal de Nova Mamoré de um Projeto de Lei específico para regulamentar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do nosso município.

A presente solicitação fundamenta-se na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.994/2014, que estabelece o incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das políticas relacionadas à atuação desses profissionais.

Considerando a importância dos ACS e ACE para a saúde pública municipal, entendemos que é necessário avançar na regulamentação local, estabelecendo critérios claros, transparentes e legais para o recebimento e a distribuição dos recursos federais destinados a essa finalidade.

Destacamos que municípios do Estado de Rondônia, como Guajará-Mirim, Cacoal e Vilhena, já possuem legislação municipal específica tratando do Incentivo Financeiro Adicional, demonstrando a importância de regulamentar a matéria também em Nova Mamoré.

Dessa forma, encaminhamos, em anexo, uma minuta de sugestão de Projeto de Lei, elaborada por este gabinete parlamentar, propondo que 100% dos recursos federais efetivamente

recebidos e especificamente destinados ao incentivo sejam repassados aos profissionais beneficiários, observadas as normas legais aplicáveis.

A proposta tem como objetivo contribuir com o Poder Executivo na construção de uma legislação municipal que assegure transparência, critérios de distribuição e valorização desses profissionais, que desempenham um papel fundamental na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias e na promoção da saúde da população.

Ressaltamos que a minuta apresentada possui caráter sugestivo e poderá ser analisada e aperfeiçoada pela Procuradoria Jurídica e pelos setores competentes do Poder Executivo, garantindo sua adequação jurídica, administrativa e financeira.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência para essa importante reivindicação, bem como o encaminhamento da proposta legislativa a esta Casa de Leis, para apreciação e votação.

Certos de podermos contar com a sensibilidade e o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da saúde, aguardamos manifestação e providências.

ANEXO: Minuta de sugestão de Projeto de Lei Municipal para regulamentação do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) dos ACS e ACE.

Atenciosamente,

ANDRÉ DO SINDICATO – PT
Vereador da CMNM

Av. Desidério Domingos Lopes, 3040, João F. Clímaco - Nova Mamoré-RO - CEP: 76.857-000
Contato: 3198-0319 - Site: www.novamamore.ro.leg.br - E-mail: andredosindicato@novamamore.ro.leg.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BAIER**, **VEREADOR**, em 09/11/2026 às 11:21, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **459007** e o código verificador **17967B1F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei 1	09/11/2026	459016

Docto ID: 459007 v1

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 01/2026

PROJETO DE LEI Nº __/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Nova Mamoré – RO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – DO OBJETO

Fica regulamentado, no âmbito do Município de Nova Mamoré – RO, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com fundamento na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente em seus artigos 9º-D e 9º-E, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O incentivo financeiro será custeado exclusivamente com recursos transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente destinados ao fortalecimento das políticas relacionadas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º – DO REPASSE AOS PROFISSIONAIS

Fica estabelecido que 100% (cem por cento) dos recursos federais efetivamente recebidos pelo Município e destinados especificamente ao Incentivo Financeiro Adicional serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias habilitados ao recebimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os profissionais que:

I – estejam regularmente vinculados ao Município de Nova Mamoré;

II – estejam devidamente cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

III – estejam em efetivo exercício das atribuições próprias de suas categorias;

IV – estejam desenvolvendo regularmente as atividades profissionais, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A análise das situações de afastamento, licenças e demais ocorrências funcionais deverá observar a legislação municipal e federal aplicável.

Art. 5º – DA DISTRIBUIÇÃO

O valor destinado aos profissionais será distribuído de forma igualitária entre os beneficiários habilitados, respeitando-se a proporcionalidade dos períodos de efetivo exercício, quando aplicável.

Art. 6º – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional será realizado em parcela única anual, após o efetivo recebimento dos recursos federais pelo Município, preferencialmente até o encerramento do exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam transferidos em período posterior, o pagamento deverá ocorrer após o respectivo crédito e processamento administrativo.

Art. 7º – DA NATUREZA DO INCENTIVO

O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui caráter específico e não se incorpora permanentemente à remuneração dos profissionais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O tratamento contábil, previdenciário e os reflexos sobre as despesas com pessoal deverão observar a legislação vigente, especialmente o artigo 9º-F da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 8º – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O pagamento do incentivo ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos federais destinados a essa finalidade, sendo vedada a utilização de recursos próprios do Município para custear o benefício previsto nesta Lei.

Art. 9º – DA TRANSPARÊNCIA

O Poder Executivo Municipal deverá assegurar transparência quanto aos valores recebidos, à quantidade de profissionais beneficiados e aos pagamentos realizados, disponibilizando as informações nos meios oficiais de transparência do Município.

Art. 10 – DA REGULAMENTAÇÃO

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à identificação dos beneficiários, apuração dos valores e efetivação dos pagamentos.

Art. 11 – DA VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Mamoré – RO, __ de ____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Nova Mamoré – RO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Nova Mamoré, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.994/2014, especialmente em seu artigo 9º-D, que instituiu incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das políticas relacionadas à atuação desses profissionais.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham funções essenciais para a saúde pública, atuando diretamente nas comunidades, residências, bairros e localidades rurais, desenvolvendo ações de prevenção, orientação, acompanhamento das famílias e combate às doenças.

O reconhecimento e a valorização desses profissionais representam uma medida importante para fortalecer a atenção básica e a vigilância em saúde do nosso município.

A presente proposta estabelece que 100% dos recursos federais efetivamente recebidos e especificamente destinados ao Incentivo Financeiro Adicional sejam repassados aos profissionais beneficiários, assegurando critérios transparentes e objetivos de distribuição.

A iniciativa também toma como referência experiências de outros municípios do Estado de Rondônia, como Guajará-Mirim, que aprovou legislação municipal específica para regulamentar o repasse do incentivo aos profissionais dessas categorias.

Dessa forma, busca-se reconhecer o trabalho daqueles que diariamente contribuem para a promoção da saúde e para a qualidade de vida da população de Nova Mamoré.

Diante da relevância social da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.

Av. Desidério Domingos Lopes, 3040, João F. Clímaco - Nova Mamoré-RO - CEP: 76.857-000
Contato: 3198-0319 - Site: www.novamamore.ro.leg.br - E-mail: andredosindicato@novamamore.ro.leg.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BAIER**, **VEREADOR**, em 09/11/2026 às 11:00, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **459016** e o código verificador **A91FA4C7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 52	09/11/2026	459007

Docto ID: 459016 v1